

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO**

## **PORTAL DO VET – BRF PET (MÉDICOS VETERINÁRIOS)**

Documento atualizado em 01 de março de 2024, para aprimorar a redação do disposto no quadro do item 5.1 e para inserção do item “LANÇAMENTO DA LINHA DE SUPLEMENTOS “GUD”

O presente regulamento estabelece as regras para adesão e funcionamento do programa de benefícios denominado PORTAL DO VET – BRF PET, iniciativa das empresas MOGIANA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.710.423/0054-45, com endereço na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal n. 1624, Lote 068 GL, bairro São Martinho, CEP 13042-846 e HERCOSUL ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 03.252.545/0001-83, com sede na Avenida Capivara n. 1000, bairro Morada do Sol, na cidade de Ivoti, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 93.900-000, de agora em diante denominada simplesmente promotora(s).

### **1. OBJETIVO**

1.1. O programa de benefícios **PORTAL DO VET – BRF PET (MÉDICOS VETERINÁRIOS)** tem o objetivo de promover o aprimoramento profissional de médicos veterinários e, também, reconhecer o empenho desses profissionais em suas atividades cotidianas, concedendo-lhes pontos em razão de sua interação com o projeto e/ou com os produtos e serviços disponibilizados pela promotora ao mercado.

1.2. Na forma deste regulamento, os pontos adquiridos pelos participantes do programa de benefícios poderão ser trocados por produtos e/ou serviços disponibilizados no catálogo eletrônico do portal.

### **2. A QUEM SE DESTINA O PROGRAMA**

2.1. O programa de benefícios PORTAL DO VET – BRF PET tem o objetivo de promover o aprimoramento profissional de médicos veterinários e, também, reconhecer o empenho desses profissionais em suas atividades cotidianas, concedendo-lhes pontos em razão de sua interação com o projeto e/ou com os produtos e serviços disponibilizados pela promotora ao mercado.

2.2. Não poderão se inscrever no programa médicos veterinários que sejam diretores, conselheiros, funcionários, estagiários e/ou aprendizes da(s) empresa(s) promotora(s) e/ou de suas distribuidoras.

2.2.1. As informações públicas disponíveis no mercado e, também, o banco de dados que a(s) promotora(s) possui(em) dessas pessoas poderá ser consultado a fim de verificar a elegibilidade de qualquer pessoa que tenha se inscrito para participar do programa. Aqueles que não preencherem os requisitos e/ou estiverem impedidos, serão excluídos.

### **3. COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA**

3.1. O interessado em inscrever-se no programa deverá acessar o <https://portaldovet.com.br/>, e preencher a ficha de cadastro lá disponibilizada, informando os seguintes dados:

- nome completo
- número de inscrição no CPF
- número de inscrição e Estado do CRMV
- endereço comercial completo com CEP
- endereço de e-mail
- telefone comercial

3.2. Um determinado endereço de “e-mail” e/ou “número de telefone celular”, será aceito apenas 1 (uma) vez no site do programa. Assim, não é possível que um mesmo dado (seja ele um “e-mail” ou “número de telefone celular”) seja informado por mais de um médico veterinário no ato da inscrição.

3.3. Cada médico veterinário poderá inscrever-se apenas 1 (um) vez no programa. Caso sejam detectadas múltiplas inscrições, será considerada válida apenas a primeira delas, sendo nulas todas as demais.

3.4. A promotora poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o inscrito e solicitar que lhe sejam enviadas informações adicionais e/ou documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas no ato de inscrição.

3.5. Os inscritos terão login e senha de acesso ao portal. Caberá a cada um acessar a ferramenta e manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente os meios de contato (telefone e e-mail).

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O programa terá vigência ao longo do período a seguir informado. O interessado poderá inscrever-se a qualquer tempo, a partir do início do prazo de vigência, mas deve estar ciente que somente terá sua performance considerada dentro do programa depois de tê-lo feito. Assim, atividades que tenham sido desenvolvidas por um médico veterinário antes de sua inscrição neste programa não serão consideradas e/ou contabilizadas na forma deste regulamento, sendo válidas, então, somente atividades realizadas após o ato de inscrição.

4.2. Calendário do programa:

- ✓ Início do período de inscrições e participações: 00h00 do dia **06 de fevereiro de 2024**
- ✓ Fim do período de inscrições e participações: 23h59 do dia **31 de dezembro de 2024**
- ✓ Prazo limite para utilização dos pontos conquistados: até 23h59 do dia **31 de março de 2025**

4.3. A promotora poderá prorrogar a vigência do programa, assim como antecipar o seu encerramento. Para tanto, deverá comunicar o fato a todos os participantes com antecedência de 30 dias, encaminhando a esses um e-mail contendo as referidas informações, notadamente com relação aos prazos para fruição de pontos conquistados. O e-mail aqui referido será endereçado conforme dados que constarem do banco de dados do programa, fornecidos pelos próprios participantes, a quem cabe mantê-los atualizados.

#### 5. MECÂNICA – COMO OBTER PONTOS

5.1. A promotora concederá pontos aos médicos veterinários inscritos no programa e que realizarem as seguintes interações com a(s) promotora(s).

O que fazer	Condição para obtenção de benefícios	Métrica e Benefício a ser concedido
Prescrever, utilizando-se da ferramenta de prescrição disponível no portaldovet.com.br, “produtos participantes” para os pets dos tutores, seus clientes.	O tutor deverá comprar o “produto participante” prescrito e, também, fazer o cadastro desta compra na “ <b>CAMPANHA AMO PETS – TUTORES - EDIÇÃO 2024</b> ”, objeto do <b>CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 04.032357/2024</b> .  Todas as compras serão avaliadas pela promotora, na forma do item 5.2 deste regulamento.	A cada R\$50,00 (cinquenta reais) em compras cadastradas pelo tutor, será concedido ao médico veterinário 1 (um) ponto neste programa.  Ao final do período de vigência deste programa, saldos remanescentes inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais) serão desconsiderados para todo e qualquer fim.  Não obstante o disposto no item 4.1, serão considerados para a obtenção dos pontos aqui referidos, todas as compras cadastradas por tutores e aprovadas pela promotora, a partir de 06 de fevereiro de 2024.

5.2. As compras cadastradas pelos tutores serão sempre objeto de avaliação por parte da promotora a fim de que a empresa se certifique de que ela cumpre com todos os requisitos descritos no regulamento da “**CAMPANHA AMO PETS – TUTORES - EDIÇÃO 2024**”, objeto do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 04.032357/2024. Caso tais requisitos não tenham sido cumpridos, a compra não será considerada como válida e, portanto, suficiente para gerar qualquer tipo de benefício ao médico veterinário prescritor, na forma deste regulamento.

5.3. Ao longo do período de vigência do programa, a promotora poderá estabelecer novas formas de obtenção de benefícios pelos médicos veterinários participantes. Se assim o fizer, esses serão devidamente comunicados via e-mail.

## **6. COMO PONTUAR NA CAMPANHA**

6.1. O médico veterinário participante deste programa de incentivos poderá prescrever “produtos participantes” utilizando-se da “ferramenta de prescrição” disponível exclusivamente na área logada/restrita do site portaldovet.com.br, cujo acesso se dará com o uso de login e senha.

6.2. A prescrição gerada na forma do item precedentes deverá ser entregue, de forma impressa ou por meio de arquivo eletrônico/digital, ao tutor do cão ou gato atendido pelo médico veterinário. Cada prescrição possui um “código de prescrição” que vincula aquela prescrição ao médico veterinário que a gerou.

6.3. Ao entregar a prescrição ao tutor, o médico veterinário deverá informá-lo sobre a “**CAMPANHA AMO PETS – TUTORES – EDIÇÃO 2024**”, e convidá-lo a participar, orientando-o a cadastrar-se na promoção e, depois, na medida em que fizer a compra dos produtos participantes que foram prescritos para o seu pet, cadastrar essas compras também. As inscrições e cadastros de compras pelos tutores deverão ser feitas por meio do site da citada promoção, observando, sempre, todos os requisitos exigidos no regulamento da citada campanha, sob pena de não gerar benefícios ao médico veterinário prescritor.

6.4. A autenticidade das prescrições, assim como das compras realizadas pelos tutores, será verificada pela promotora por amostragem. Constatadas irregularidades, tanto o médico veterinário quanto o tutor envolvido, serão desclassificados da promoção.

6.5. As prescrições devem ser feitas de acordo com a melhor técnica, sendo o médico veterinário o profissional responsável pelas orientações nutricionais que fornece aos animais por ele atendidos.

6.6. O médico veterinário participante deverá atentar-se, ainda, às seguintes limitações:

a) Durante o período de participação neste programa, serão aceitas até 5 prescrições nutricionais emitidas por um médico veterinário para um mesmo tutor, sendo necessário, entretanto, que esse tutor tenha 5 animais diferentes. Ou seja, cada animal poderá receber apenas 1 prescrição nutricional.

b) Muito embora o médico veterinário possa fazer quantas prescrições entender necessárias por dia utilizando-se da “ferramenta de prescrição”, fica ciente de que, para fins de obtenção de benefícios neste programa, somente serão consideradas válidas 30 (trinta) prescrições por dia.

c) A cada mês de vigência do programa, serão consideradas para os fins deste programa de incentivo, até 100 prescrições realizadas por cada um dos profissionais participantes; caso o número de prescrições supere este limite, fica consignado que serão consideradas as 100 primeiras;

d) cada profissional participante poderá acumular até 50 (cinquenta) pontos por mês.

e) As prescrições emitidas por meio da “ferramenta de prescrição”, disponível no site desta promoção, não possuem prazo de validade e, portanto, podem ser cadastradas por tutores a qualquer tempo, observado apenas o prazo de vigência da promoção a eles destinada.

f) Caso o médico veterinário gere mais de 1 (uma) prescrição para o mesmo pet, apenas a primeira delas que tenha sido efetivamente utilizada pelo tutor e cadastrada por ele no site da promoção a ele direcionada, devidamente acompanhada de um comprovante de compra válido, irá gerar pontos para o médico veterinário prescritor.

g) É possível que ao longo do período de vigência deste programa uma mesma prescrição nutricional seja revista até 2 (duas) vezes pelo médico veterinário que a emitiu, desde que a revisão seja decorrente de:

g.1) Adaptação do alimento à fase de vida do animal (exemplo: um cão filhote que se tornou adulto ao longo da promoção);

g.2) Necessidade especial do animal (exemplo: gato adulto que muda sua alimentação para uma versão desenvolvida especialmente para gato adulto castrado).

## 7. DOS PRODUTOS PARTICIPANTES

7.1. Participam deste programa de incentivos os alimentos produzidos pelas das promotoras das linhas GUABI NATURAL e BIOFRESH.

7.2. Os produtos GUABI NATURAL são comercializados nos seguintes formatos: “alimento seco” (ração seca) em pacote fechado, “alimento seco” (ração seca) à granel e “alimento úmido” (em sachês).

7.3. Os produtos BIOFRESH são comercializados apenas no formato denominado “alimento seco” (ração seca). Este item não é comercializado à granel.

7.4. A compra de “produtos participantes”, observados os formatos descritos nos itens 7.2 e 7.3 supra e os requisitos mencionados no item 5.2, será considerada apta para gerar benefícios em favor do médico veterinário prescritor participante deste programa.

## 8. LANÇAMENTO DA LINHA DE SUPLEMENTOS “GUD”

8.1. O disposto neste item 8 aplica-se tão somente à linha de suplementos alimentares lançada em março de 2024 pela promotora, sob a marca “GUD”.

8.2. A citada linha, destinados à cães e gatos, possui as seguintes variações: ArtroPower, Megalife, Dermaglow, ImunoBoost e ArtroAdvance.

8.3. A linha de suplementos fora lançada a partir do Estado de São Paulo e, por isso, o disposto neste item aplica-se somente aos médicos veterinários já inscritos neste programa de incentivos e que atuem na citada localidade. A aferição do cumprimento desta condição será feita a partir dos dados que o médico veterinário forneceu à promotora quando de sua inscrição, na forma do item 3.1 deste regulamento. Caso o médico veterinário tenha mudado de endereço e atualizado o cadastro dentro do prazo informado no item 8.4 a seguir, estará apto a pontuar na forma deste item 8.

8.3.1. Dada a indisponibilidade da linha de produtos “GUD” em outras praças, profissionais de outras localidades que não expressamente mencionadas neste item 8.3, não estão aptos a participar e/ou pontuar relativamente aos produtos aqui citados.

8.4. A pontuação de que trata este item 8 estará disponível e, portanto, possível de ser conquistada, exclusivamente ao longo do seguinte período: 01.04.2024 a 30.06.2024.

8.5. A prescrição de produtos da linha “GUD”, expressamente referidos no item 8.2 supra, realizada por profissionais elegíveis na forma do item 8.3, concederá a eles pontos, desde que preenchidos os requisitos a seguir estabelecidos.

O que fazer	Condição para obtenção de benefícios	Métrica e Benefício a ser concedido
Prescrever produtos da linha de suplementos “GUD”, nas variações: ArtroPower, Megalife, Dermaglow, ImunoBoost e ArtroAdvance	Realizar a prescrição utilizando-se da “ferramenta de prescrição” disponível exclusivamente na área logada/restrita do site portaldovet.com.br.	A cada 02 (duas) prescrições, será concedido ao médico veterinário 1 (um) ponto neste programa.

8.6. A fim de coibir comportamentos que atentem aos objetivos deste programa e, também, a prescrição indiscriminada dos suplementos alimentares de que trata este item 8, ficam estabelecidos os seguintes limites:

(a) cada médico veterinário poderá emitir até 100 prescrições por mês utilizando-se da ferramenta de prescrição disponível no portaldovet.com.br;

(b) cada médico veterinário poderá acumular até 50 pontos por mês, em decorrência de prescrições de suplementos alimentares “GUD”.

## **9. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PONTUAÇÃO PELO PARTICIPANTE**

9.1. Depois de cadastrado no programa, o participante obterá login e senha de acesso ao respectivo site. Caberá a cada inscrito visitar regularmente aquele ambiente, a fim de acompanhar os registros de sua performance e, também, os pontos que lhe foram atribuídos.

9.2. Detectando qualquer inconformidade, deverá imediatamente entrar em contato com a promotora, sac@campanhaamopets.com.br, para registrar a ocorrência. O prazo para o registro aqui referido se encerrará em 10 (dez) dias úteis contados do fim do prazo de vigência deste programa. Findo o prazo, o participante perderá o direito de registrar qualquer reclamação e, conseqüentemente, de obter qualquer benefício que entenda lhe ser devido nos termos deste regulamento.

9.3. A promotora irá receber todas as reclamações que lhe forem endereçadas, devendo avaliá-las e responder ao participante no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento. As decisões da promotora são finais e irrecorríveis.

9.4. Os pontos conquistados pelos participantes ao longo de sua participação neste programa serão contabilizados e exibidos no formato conta corrente. Assim, ao acessar o site, visualizará os pontos que lhe tenham sido atribuídos ao longo do tempo, bem como os que tenham por ele sido utilizados para a aquisição dos produtos e serviços disponíveis para escolha dentro do cadastro da promotora, e, finalmente, o saldo disponível na data da consulta.

9.5. Ao final do período de vigência do programa, os pontos remanescentes perdem validade e, portanto, não mais poderão ser aproveitados pelos seus titulares, para qualquer fim.

9.6. A pontuação é pessoal e intransferível, não sendo admitida a sua conversão em dinheiro, comercialização/cessão a quem quer que seja.

## **10. DA UTILIZAÇÃO DOS PONTOS CONQUISTADOS**

10.1. O participante terá acesso a um catálogo de produtos e serviços diversos dentro do site do próprio programa. A aquisição de cada um desses itens irá requerer que o participante use determinada quantidade de pontos. Cabe ao participante verificar se o seu saldo de pontos é suficiente ou não para a aquisição do item pretendido.

10.2. Ficam os participantes cientificados de que o catálogo é dinâmico e, portanto, os itens disponíveis e, também, os seus respectivos custos em pontos, podem variar ao longo do tempo. Assim, o participante deverá acompanhar, sempre, a disponibilidade e custo dos itens que pretende adquirir.

10.3. A aquisição de qualquer dos itens disponibilizados se dá em favor do participante, que deverá formalizar a sua aquisição via portal do programa, seguindo o passo a passo que lhe será exibido na tela, tal qual num e-commerce comum. A forma e prazo de entrega serão informados ao participante no ato da aquisição de cada item e os custos relativos ao frete serão de responsabilidade do participante, que poderá pagar a citada despesa com o saldo de pontos que tiver disponível em seu favor, ou, ainda, via PIX, cartão de crédito, cartão de débito ou boleto bancário.

10.4. A responsabilidade da promotora quanto aos itens disponibilizados se encerra com a liberação dos pontos aos participantes. Salvo situações relativas à entrega de produtos diferentes dos escolhidos e/ou sem condições de utilização, reclamações deverão ser endereçadas aos respectivos fabricantes e/ou prestadores do serviço adquirido.

## **11. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**

11.1. Os participantes serão responsáveis pelas informações fornecidas em sua inscrição e/ou ao longo de sua participação no programa. Serão automaticamente desclassificados e excluídos deste programa de incentivo, sem necessidade de prévia comunicação, os participantes que descumprirem o presente regulamento e/ou praticarem qualquer tipo de ato considerado fraudulento, ilegal, ilícito, ou que atente contra os objetivos deste programa e do seu regulamento, sem exclusão das penalidades cabíveis.

11.2. As decisões da promotora serão sempre finais e irrecorríveis.

## **12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Ao participar deste programa de incentivos, o inscrito fornecerá dados pessoais à promotora. Assim, cumprindo o princípio da transparência e os demais dispositivos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), a promotora informa e os participantes declaram-se cientes de que seus dados pessoais, coletados em decorrência de sua participação nesta, serão armazenados, tratados, utilizados e compartilhados entre as empresas promotoras e os parceiros/fornecedores envolvidos na sua realização, limitando-se esse compartilhamento aos dados estritamente necessários para a operacionalização, divulgação do próprio programa de incentivos, assim como a entrega dos benefícios que couber aos participantes, na forma deste regulamento. Ademais, os referidos dados poderão ser utilizados pelos aqui citados para o cumprimento de deveres legais e, também, para o exercício regular de direito, nos limites da legislação aplicável, sem qualquer ônus para a promotora, suas parceiras/fornecedores, bem como autoridades e/ou entes públicos, se assim necessário.

12.2. Os dados pessoais serão utilizados, portanto, para adequada realização, divulgação e conclusão deste programa de benefícios. As empresas citadas no item precedente devolverão à promotora os dados que porventura receberem em razão da realização de tarefas em razão desta promoção, não lhes sendo permitida a manutenção das referidas informações, salvo se em cumprimento de obrigação legal.

12.3. A oposição do participante quanto ao disposto neste item implica na impossibilidade de sua participação neste programa, vez que são ações (tratamento de dados) imprescindíveis à sua realização.

12.4. Havendo dúvidas ou questionamentos acerca dos tratamentos supra referidos, o interessado deverá fazer contato com o encarregado da promotora, por meio do endereço eletrônico [privacidade@brf.com](mailto:privacidade@brf.com).

12.5. Fica expressamente estabelecido, ainda, que ao participar deste programa, os inscritos serão convidados a conferir à promotora, no ato da inscrição, autorização para contatos futuros para fins de marketing, no que se inclui a divulgação de outros eventos promocionais como este, assim como para o envio de material de comunicação institucional e/ou publicitária, esta última para a divulgação de produtos/serviços por ela comercializados. A autorização aqui referida não é obrigatória ou requisito de participação nesta promoção. Aqueles que concederem a autorização referida neste item poderão revogá-la, a qualquer tempo, usando para isso o link de descadastro que estará disponível nos e-mails que eventualmente lhe forem encaminhados pela promotora ou, ainda, usando os seguintes canais de comunicação: com o encarregado da promotora, por meio do endereço eletrônico [privacidade@brf.com](mailto:privacidade@brf.com).

12.6. Os dados pessoais, informações e aceites colhidos na forma dos itens precedentes, exceto o aceite de uso de dados para fins de marketing, serão destinados à identificação do participante e preenchimento de todos os requisitos de participação descritos neste regulamento. Esses dados serão mantidos em poder da promotora pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento da promoção, sendo este o prazo legal exigido da empresa.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A promotora não se responsabilizará pelas inscrições via internet que não forem realizadas por problemas na transmissão de dados ao servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acessos dos usuários, por erros na leitura, falha sistêmica, ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior. Desta forma, os participantes que eventualmente não consigam realizar as inscrições pelos motivos aqui expostos não farão jus a qualquer tipo de indenização por parte da promotora.

13.2. Os casos omissos e/ou dúvidas que possam ocorrer com relação a este regulamento serão solucionados pela promotora, cujas decisões serão finais e irrecorríveis. O canal de atendimento para assuntos relativos ao programa de incentivo é o seguinte: SAC 19 98834-0139 e o email: [sac@campanhaamopets.com.br](mailto:sac@campanhaamopets.com.br).

13.3. A participação neste programa de incentivo caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições deste regulamento e serve como declaração de que o participante não tem qualquer embargo fiscal, legal ou outro que o impeça de receber e/ou usufruir dos benefícios disponibilizados.

13.4. Conforme já informado neste documento, a promotora poderá alterar o prazo de vigência e a forma de obtenção de benefícios pelos participantes do programa. Poderá, ainda, promover as alterações e/ou adequações que entender necessárias para o melhor desenvolvimento deste, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo. As alterações serão sempre informadas aos participantes, com 30 dias de antecedência, por e-mail. Sendo as alterações em benefício dos participantes, como, por exemplo, ampliação das possibilidades de obter benefícios, a promotora reserva-se o direito

de não observar o aviso prévio, podendo comunicar e dar vigência imediata às novas condições. Na hipótese de o participante discordar de qualquer tipo de alteração que a promotora faça no programa ao longo de sua execução, deverá requerer a exclusão deste.

13.5. O programa caracteriza-se como sendo de “promoção de incentivo a vendas”, não estando vinculado ou subordinado à aquisição de produtos ou ao uso de serviços ou pagamentos adicionais por parte dos participantes, em conformidade com a legislação vigente (inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72).

13.6. Este programa poderá ser submetido a auditorias para verificar a observância das regras descritas no regulamento, bem como nas demais políticas internas da promotora.